



Digital, Privacidade e Cibersegurança

Parlamento Europeu rejeita novo quadro legal de transferência de dados pessoais entre UE e EUA

No dia 14 de fevereiro de 2023, o Parlamento Europeu emitiu uma Proposta de Resolução (*Draft Motion for a Resolution*), onde dá a conhecer o seu parecer negativo relativamente ao projeto de **decisão de adequação** da Comissão Europeia, quanto ao novo quadro legal de transferência de dados pessoais entre União Europeia (“UE”) e Estados Unidos da América (“EUA”).

I. Antecedentes

- Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) “*Schrems II*”¹, que invalidou o acordo de transferência de dados pessoais entre

a UE e os EUA, à data em vigor², tendo-se decidido que o referido acordo de transferência não está alinhado com o nível de exigência em sede de proteção de dados que o quadro legal europeu prevê, designadamente, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (“CDFUE”) e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

- A 25 de março de 2022, o Presidente dos EUA, Joe Biden, e a Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, anunciaram um acordo de

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 14.07.2020, “*Schrems II*”, proferido no âmbito do Processo n.º C-311/18.

² Privacy Shield.

princípio relativo ao novo quadro legal de transferências de dados entre a UE e os EUA;

- A 7 de outubro de 2022, Joe Biden assina a Ordem Executiva 14086 (“OE”)³, com vista ao estabelecimento de um novo quadro legal de transferência de dados pessoais entre a UE e os EUA, que visa dar resposta às objeções apresentadas pelo TJUE no Acórdão “Schrems II”;
- A 13 de dezembro de 2022, a Comissão Europeia anuncia um projeto de decisão de adequação do OE às exigências europeias em matéria de proteção de dados.

II. O projeto de decisão da Comissão Europeia

A Comissão Europeia concluiu que o quadro legal providenciado pela OE respondia de forma satisfatória às objeções levantadas pelo TJUE no Acórdão “Schrems II”.

Ursula von der Leyen entendeu que o quadro legal dos EUA em sede de proteção de dados oferecia garantias comparáveis àquelas que

são fornecidas pela legislação da UE, garantindo os EUA um nível adequado de proteção para dados pessoais transferidos da UE para empresas americanas.

A Comissão Europeia destacou o facto de o novo quadro legal americano consagrar limitações ao nível da adequação e da proporcionalidade a montante do acesso, por parte das autoridades públicas americanas; e, ainda, a possibilidade de os cidadãos da UE poderem recorrer a um mecanismo de reparação independente e imparcial sempre que entenderem que os seus direitos em sede de proteção de dados não foram devidamente respeitados – o Tribunal de Revisão de Proteção de Dados⁴ (“TRPD”).

III. A posição do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu, no entanto, pronunciou-se em tom de discordância com a Comissão Europeia, alegando que a OE “*não cria equivalência real ao nível da proteção*” de dados pessoais com aquele que é conferido atualmente pela legislação europeia.

O Parlamento Europeu concluiu que a Ordem de Execução n.º 14086 não confere um nível de segurança e de proteção satisfatório, nem equivalente àquele que é conferido atualmente pelo quadro jurídico europeu em sede de proteção de dados.

³ Executive Order 14086 on Enhancing Safeguards For United States Intelligence Activities.

⁴ Data Protection Review Court.

Apesar de reconhecer os esforços da OE numa tentativa de aproximação às exigências decorrentes do Acórdão “*Schrems II*”, o Parlamento Europeu destaca o seguinte:

- Os conceitos de “adequação” e de “proporcionalidade” afiguram-se como conceitos chave em matéria de proteção de dados, e as definições daqueles conceitos constantes da OE não estão em linha com as definições constantes da legislação europeia nem com a interpretação que dos mesmos tem sido feita pelo TJUE;
- O TRPD pertence ao poder executivo americano, e não ao judiciário, não configurando nessa medida um verdadeiro Tribunal que ofereça garantias de independência e de imparcialidade na análise dos casos que lhe serão submetidos, conforme é exigido pelo artigo 47.º da CDFUE;

- A OE prevê que a representação do cidadão europeu junto do TRPD será assegurada por um “advogado especial”, em relação ao qual inexistem exigências quanto à sua independência, não estando por esse motivo asseguradas as exigências constantes do artigo 47.º da CDFUE;
- Por ora, a OE não é clara, precisa nem previsível quanto à sua aplicação, podendo ser alvo de alteração e retificação, a qualquer momento, pelo Presidente dos EUA.

Na sequência de tais conclusões, o Parlamento Europeu instou a Comissão Europeia a não aprovar uma decisão final quanto ao projeto de decisão de adequação, a menos que múltiplas reformas da OE fossem adotadas, e bem assim, a reforçar a necessidade de continuar as negociações com os EUA com vista à adoção de um mecanismo que garanta uma “equivalência real” com o nível de proteção conferido pelo quadro jurídico europeu em sede de proteção de dados.

Contactos



Pedro Vidigal Monteiro
Sócio
p.vidigalmonteiro@telles.pt



Ana Ferreira Neves
Of Counsel
a.neves@telles.pt



Sofia Geraldês Fernandes
Associada
s.fernandes@telles.pt



Beatriz Reis Santos
Associada
b.santos@telles.pt



Francisco Burguete
Associado
f.burguete@telles.pt



Maria Abreu Ferreira
Associada
m.ferreira@telles.pt



Marta de Jesus Teixeira
Advogada-Estagiária
m.teixeira@telles.pt



João Pedro Regufe
Advogado-Estagiário
j.regufe@telles.pt